

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ofício nº 459/PROGERAL/2021

Ituiutaba/MG, 16 de dezembro de 2021.

Ilmo. Sr.

Renato Silva Moura

Câmara Municipal de Ituiutaba

Assunto: Resposta ao Ofício nº. 770/2021.

Senhor Vereador,

Em resposta ao ofício supramencionado, onde V. Sa. encaminha solicitação de autoria do vereador Bruno Silva Campos, pugnando maiores esclarecimentos acerca dos protocolos de distribuição de cestas básicas nos CRAS deste Município, considerando que algumas famílias em situação de extrema pobreza, não estavam conseguindo acesso a referido benefício.

Vimos encaminhar a esta serventia, resposta elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestando todos os esclarecimentos necessários à melhor elucidação dos fatos apontados.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos

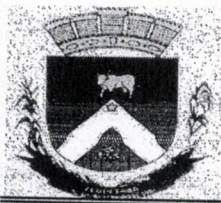
Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

JÉSSICA DAIANA FARIAS DE SOUZA

Procuradora Geral do Município

Recebi 12/12/21

NOME: Nayara Vilela de Carvalho
Nayara Vilela de Carvalho
CPF 075.339.356-59
Assessor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 24 nº 1056 - Centro - Fones: (34) 3271-8132
E-mail: sedsituiutaba@gmail.com

Ofício: SEDS418/2021

Ituiutaba, 13 de Dezembro de 2021

Assunto: Informa Ref. CM 140/2021 – Processo Administrativo nº 17.907/2021

Senhora Procuradora,

Referente à CM 140/2021, segue informações abaixo:

- Para distribuição das Cestas de alimentos, a equipe de referência dos CRAS seguem os critérios da Lei nº 4.527 de 27/09/2017 e Decreto nº 8.919 de 26/10/2018 em anexo;
- Recebemos mensalmente 750 (setecentas e cinquenta) Cestas básicas, sendo insuficiente para atender a demanda de famílias em situação de vulnerabilidade social.
- Segue relação dos 06 (seis) CRAS e áreas de adjacências;
- Para atendimento dos casos emergenciais, o técnico de referência do CRAS leva até a família a Cesta Básica, nesse momento verifica se a família já tem cadastro no SUAS, se não tiver, abre um Prontuário e a família passa a ser acompanhada pelo CRAS. Quanto aos critérios são os mesmos mencionados na Lei e Decreto acima, levando em consideração a situação que a família esta passando no momento da emergência.
- As visitas domiciliares são realizadas sempre que possível, principalmente quando ocorrem novas inclusões, nos Benefícios Eventuais, Programas e Projetos da Assistência Social.
- Em alguns casos, há alternância na entrega das Cestas Básicas, pois como foi dito acima, o número de cestas é insuficiente para atender a demanda, que cresce a cada dia, principalmente devido a Pandemia do COVID-19.
- O Governo Estadual tem sido grande parceiro no enfrentamento a Pandemia do COVID-19, pois destinou recursos que nos possibilitou adquirir um numero maior de cestas de alimentos, com isso ajudar as famílias mais vulneráveis de nossa cidade.
- As cestas básicas são entregues em seis CRAS sendo nos Bairros: Ipiranga, Brasil, Alvorada, Buritis, Pirapitinga, Natal e no CAFI no Bairro Lagoa Azul II. As famílias que já possuem cadastros nos CRAS, buscam suas cestas básicas, todo mês por meio de agendamento e também atendemos os casos de procura espontânea e busca ativa.
- Alternadamente deixamos um número bem pequeno de cestas nos CRAS para atender, os casos de emergência.

Atenciosamente,


Aleuene Guedes Ferreira

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Ilma. Sra.

Dra. Jéssica Daiana Faria de Souza

Procuradora Geral do Município.

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ÁREAS DE ABRANGÊNCIAS DOS CRAS

CRAS ALVORADA	CRAS BRASIL	CRAS BURITIS	CRAS IPIRANGA	CRAS NATAL	CRAS PIRAPITINGA
Alvorada	Alcides Junqueira	Residencial Buritis	Bela Vista	Elândia	Residencial Carlos Dias Leite
Central	Boa Esperança	Residencial Nadime Derze Jorge I	Residencial Drummond	Jerônimo Mendonça	Residencial Cidade Jardim
Dist. Ind. Manoel Alves Cancellia	Camargo	Residencial Nadime Derze Jorge II	Gardênia	Natal	Guimarães
Residencial Jardim Estados Unidos	Carvalho	Residencial Portal dos Ipês	Ipiranga	Nova Ituiutaba I	Residencial Camilo Chaves
Vila Hélio	Residencial Eldorado	Residencial Canaã I	Maria Vilela	Nova Ituiutaba II	Residencial Jardim Copacabana
Residencial Jardim Europa I	Gilca Vilela Cancellia	Residencial Canaã II	Paranaíba	Nova Ituiutaba III	Jardim Jamila
Residencial Jardim Europa II	Independência	Vila Esperança	Progresso	Nova Ituiutaba IV	Lagoa Azul II
Lagoa Azul I	Jardim do Rosário	Residencial Santa Edwiges	Santo Antônio	Santa Maria	Residencial Doutor Marcondes Bernardes Ferreira
Residencial Monte Verde	Tupã	Novo Horizonte	São José	Setor Sul	Marta Helena
Novo Mundo		Chácaras do Tijuco	Setor Industrial Antônio Baduy	Centro	Mirim
Platina		Residencial Lisboa	Setor Universitário		Novo Tempo II
Satélite Andradina		Residencial D' Maria	Tiradentes		Pirapitinga
Setor Norte		Residencial Inocência Franco	Centro		Residencial Primavera
			Vila Miisa		Sol Nascente II
Centro → Começa na Av.: Marginal esquina com Av.: 5 (rotatória), vem a direita da Rua Jorge Jacob Yunes, sob a Rua 26 até a Av.: 17, vira à direita e segue até o Ribeirão Pirapitinga (sempre do lado direito).	Centro → Começa na Av.: 25 esquina com a Rua 26 desce a esquerda até a Av.: José João Dib (Marginal), sobe a direita da Av.: Minas Gerais até na Av.: 31, segue até esquina com a Rua 18.		Centro → Começa na rotatória da Av.: 5 com a Av.: José João Dib (Marginal), vira na rua Jorge Jacob Yunes (lado esquerdo), sobe a Rua 26 e vai até na esquina com a Av.: 25, vira até a Av.: José João Dib (Marginal), sempre do lado esquerdo.	Centro → Começa na Av.: 17 à margem do Ribeirão Pirapitinga, desce a direita até a Rua 26, sobe até na Av.: 31 indo até a margem do Ribeirão Pirapitinga. (Sempre à direita).	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 8.919, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

*Institui o Programa de
Cestas de Alimentos*

O Prefeito de Ituiutaba, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação em vigor, e Processo Administrativo nº 14873, de 17 de outubro de 2018,

CONSIDERANDO o esforço de campanhas, a nível nacional, para minimizar os males da fome;

CONSIDERANDO que a alimentação é direito fundamental para o ser humano, inerente à dignidade da pessoa e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, e que o Poder Público deve adotar políticas e ações necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, não ficando alheio a essa situação econômica e social,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Cestas de Alimentos**.

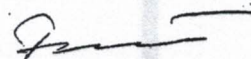
Art. 2º O Programa instituído no artigo anterior se destina à população de extrema carência alimentar, com prioridades para grupos de crianças desnutridas, gestantes, e idosos.

Art. 3º O atendimento que se pretende deverá ser feito da seguinte forma:

- a) Cadastramento das famílias e inclusão no Cadastro Único do Governo Federal;
- b) Avaliação da situação socioeconômica;
- c) Concessão do benefício por meio dos CRAS

Art. 4º Na classificação pela ordem de carência, observar-se-á:

- a) Famílias em situação de extrema pobreza;
- b) Famílias cujo provedor esteja desempregado ou subempregado;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- c) Famílias cuja renda per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;
- d) Famílias cujas despesas básicas (aluguel, água, energia e medicamento) excedam a renda familiar

Art. 5º A Cesta de Alimentos conterá:

QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	Pact.	Açúcar cristal de 02 quilos
02	Pact.	Arroz Tipo 1 Subgrupo: Polido Classe: longo fino sendo pact. c/ 5 kgs
01	Pact.	Café moído de 250 gramas c/ selo ABIC
01	Lata	Extrato de tomate c/ 340 grs.
01	Pact	Farinha de mandioca torrada tipo biju c/ 500 gramas
02	Kgs.	Feijão Tipo 1, novo claro, Grupo 1 Feijão comum - Classe: Cores
02	Pact	Fubá de milho c/ 500 grs
01	Litro	Leite longa vida embalagem tetra park
04	Pact	Macarrão c/ ovos parafuso c/ 500 gramas
02	Litro	Óleo de soja
01	kg	Sal refinado iodado

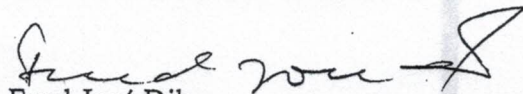
Art. 6º Observado o disposto neste Decreto, serão distribuídas 800 (Oitocentas) Cestas de Alimentos por mês.

Art. 7º Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, estabelecer normas necessárias à perfeita execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.490 de 29 de Janeiro de 2014.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de Outubro de 2018.


Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 4.527, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Disciplina o Programa de Concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da política de Assistência Social denominado "Apoio e Incentivo à Cidadania" e contém outras providências.

O Prefeito de Ituiutaba faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura poderá fornecer bens e serviços constantes desta lei, pelo programa de concessão de benefícios eventuais pertencente às políticas públicas do SUAS, denominado "**Apoio e Incentivo à Cidadania**", o qual tem por finalidade prestar assistência material a quem dela necessite, visando minimizar os efeitos de contingências sociais.

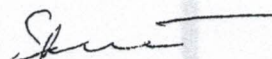
Art. 2º Para consecução dos objetivos definidos no artigo anterior compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de uma das equipes técnicas dos CRAS e/ou CREAS empreender as seguintes ações:

I. Realizar atendimento pessoal ao beneficiário, na repartição competente ou em seu domicílio, com preenchimento obrigatório da ficha socioeconômica constante do ANEXO I desta Lei;

II. Elaborar Relatório Social e/ou Prontuário de visita, a ser emitido por assistente social, e encaminhado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, para analisar as condições financeiras e orçamentárias para os gastos com o atendimento;

III. Proceder à aquisição dos bens e/ou serviços a serem utilizados no atendimento, com observância das normas legais em vigor, atinentes à realização de despesas públicas;

IV. Manter arquivo de todos os atendimentos realizados, nos respectivos prontuários, contendo descrição da assistência que houver sido prestada,



PREFEITURA DE ITUIUTABA

discriminação e quantidade de bens e ou serviços entregues, data da entrega e outros elementos que se fizerem necessários à identificação do caso.

Art. 3º As formalidades previstas nos incisos I, II e IV do artigo precedente ficam dispensadas em se tratando de calamidade pública resultante de intempéries, caso fortuito ou força maior, hipótese em que poderá ser confeccionado relatório genérico de atendimento elaborado pela equipe técnica, e firmado conjuntamente com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º A assistência prestada pelo programa "Apoio e Incentivo à Cidadania", na modalidade de provisão básica de caráter suplementar e temporário, compreende o fornecimento, ao cidadão carente, dos seguintes bens materiais e serviços:

- I. materiais de construção;
- II. gêneros alimentícios *in natura* sob a forma de cestas básicas;
- III. colchões, cobertores, vestuário;
- IV. Atendimento ao Migrante;
- V. documentos pessoais;
- VI. fotografias 3x4;
- VII. certidões de nascimento e casamento 2ª via;
- VIII. Despesas com funeral e traslado do corpo;
- IX. Auxílio natalidade com enxoval para recém-nascido;
- X. outros bens de consumo que, à juízo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, forem necessários ao atendimento do cidadão carente, em parecer técnico detalhado e fundamentado.

Art. 5º Serão beneficiadas temporariamente, famílias de baixa renda, sendo imprescindível, porém, a prioridade quando constatada alguma das seguintes situações para atendimento:

- I. residir no Município;
- II. Estar incluída no Cadastro Único do Governo Federal;
- III. Ser arrimo de família em situação de desemprego;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV. existência de crianças, jovens, idosos, gestante, nutriz ou pessoa portadora de deficiência em condições de desamparo material;

§1º Para os efeitos deste artigo considera-se família de baixa renda aquela que a somatória dos ganhos totais de seus membros, dividida pela quantidade de componentes da unidade familiar seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente no país.

§2º Na determinação da renda familiar **per capita**, do parágrafo anterior, será considerada a média dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, excluídos os rendimentos provenientes de Programas Sociais de transferência de renda.

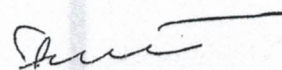
§3º Excepcionalmente a renda per capita poderá superar o estabelecido, para a concessão do benefício, em casos extremos de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, quando a situação enfrentada superar as condições e possibilidades financeiras do beneficiário naquele momento, adotando-se assim, o procedimento nos termos do art. 3º.

Art. 6º A concessão do presente benefício dependerá de disponibilidade orçamentária, tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 7º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais **não** se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, nos termos do Decreto Federal nº 6.307/2007 e Resolução CNAS nº 39 de dezembro de 2010, que dispõe sobre os benefícios eventuais.

Art. 8º O servidor ou agente público que vier a concorrer para a concessão ilícita de benefícios previstos nesta Lei responderá civil e criminalmente pelo delito, independentemente de instauração de inquérito administrativo.

Art. 9º Todo aquele que indevidamente for beneficiado pelo programa de atendimento disciplinado pela presente Lei ficará obrigado a reparar o



PREFEITURA DE ITUIUTABA

dano, na esfera cível, além de suportar processo crime a ser instaurado perante a autoridade competente.

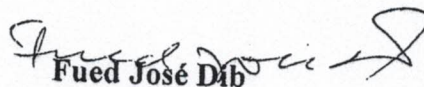
Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Setor de Vigilância e Monitoramento, manterá sistema de fiscalização quanto à efetiva destinação dos bens entregues aos cidadãos carentes através do presente programa, a fim de evitar desvio de finalidade ou transferência a terceiros que não preencham os requisitos de atendimento.

Art. 11. Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão consignadas, anualmente, dotações orçamentárias específicas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei 3.903 de 13/12/2007.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de setembro de 2017.


Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 24 nº 1056 - Centro - Fones: (34) 3271-8130 e 3271-8134

E-mail: desenvolvimento.social@yahoo.com.br

FICHA SOCIOECONÔMICA

Nome: _____ NIS: _____
D.N: ____/____/____ Estado Civil: _____ Telefone: _____
RG: _____ CPF: _____ Profissão: _____
End.: _____ Bairro: _____

1 - SOLICITAÇÃO:

Data	Especificação	Concedido		Servidor
		() Sim	() Não	
		() Sim	() Não	
		() Sim	() Não	
		() Sim	() Não	

2 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

Nome	Idade	Parentesco	Ocupação	Renda	Escolaridade

Renda Familiar: R\$ _____ Renda Per Capita: R\$ _____

3 - RELAÇÃO DE DESPESAS MENSAIS:

Alimentação	Água	Energia	Aluguel	Medicamento	Gás	Telefone	Empréstimo	Outros

4 - Participa de algum Programa Social? () Sim () Não

() Federal () Estadual () Municipal - Qual: _____

